

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROTOCOLO Nº 2019/571747 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019- MPC/PA-SRP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

As 12:31 horas do dia 19 de fevereiro de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. SILAINE KARINE VENDRAMIN, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 2019/571747, Pregão nº 00001/2020.

OBJETO: Registro de Preço para futura aquisição de Material de Expediente, para suprir as demandas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS:

• E. DA S. RODRIGUES COMÉRCIO, CNPJ nº 33.947.667/0001-55, vencedora do ITEM 01, CANETA ESFEROGRÁFICA, valor unitário R\$ 5,99 e GRUPO 2, com os seguintes itens: 26 - BASE PARA CARIMBO 38MM, valor unitário R\$ 6,05, 27 - BASE PARA CARIMBO 60 MM, valor unitário R\$ 10,78, 28 - CARIMBO COMPRIMENTO 3,80 CM, LARGURA 1,40 CM, valor unitário R\$ 10,05, 29 - CARIMBO COMPRIMENTO 6 CM, LARGURA 4 CM, valor unitário R\$ 36,25, 30 - CARIMBO DIÂMETRO 2,4 CM, valor unitário R\$ 31,90.

• MM COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 920.842/0001-95, vencedora do GRUPO 1, com os seguintes itens: 2- BANDEJA DOCUMENTOS, valor unitário R\$ 23,52, 3 - BLOCO RECADO, valor unitário R\$ 2,22, 4 - BLOCO RECADO, valor unitário R\$ 3,10, 5 - CANETA ESFEROGRÁFICA, valor unitário R\$ 0,41, 6 - CANETA ESFEROGRÁFICA, valor unitário R\$ 0,41, 7 - CANETA ESFEROGRÁFICA, valor unitário R\$ 0,41, 8 - CANETA ESFEROGRÁFICA, valor unitário R\$ 0,41, 9 - CANETA MARCA-TEXTO COR VERDE, valor unitário R\$ 0,91, 10 - CANETA MARCA-TEXTO COR VERDE, valor unitário R\$ 0,82, 11 - COLA, valor unitário R\$ 0,66, 12 - CORRETIVO LÍQUIDO, valor unitário R\$ 1,05, 13 - CORRETIVO SECO, valor unitário R\$ 3,34, 14 - EXTRATOR GRAMPO, valor unitário R\$ 0,60, 15 - FITA ADESIVA, valor unitário R\$ 0,58, 16 - FITA ADESIVA, valor unitário R\$ 2,70, 17 - FITA ADESIVA, valor unitário R\$ 3,76, 18 - FITA ADESIVA, valor unitário R\$ 3,55, 19 - GRAFITE, valor unitário R\$ 0,45, 20 - GRAMPO GRAMPEADOR, valor unitário R\$ 0,90, 21 - LAPISEIRA, valor unitário R\$ 2,64, 22 - PASTA ARQUIVO valor unitário R\$ 8,34, 23 - PASTA ARQUIVO, valor unitário R\$ 8,34, 24 - TESOURA, valor unitário R\$ 4,12,

25 - TINTA PARA CARIMBO, valor unitário R\$ 2,13.

* O procedimento em sua íntegra poderá ser acessado no site: www.comprasgovernamentais.gov.br/consulta

Protocolo: 527075

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR – 2020

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)

DATA E HORA – 19.02.2020, das 9:48h às 14:37h.

LOCAL – Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES – Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, Subprocuradora-geral para a área Jurídico-Institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Corregedor-Geral do Ministério Público; Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO, Conselheiro Secretário do Conselho Superior e os seguintes Conselheiros: Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA, Dra. DULCELINDA LOBATO PANTOJA, Dr. HAMILTON NOGUEIRA SALAME, Dra. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES e Dra. MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS.

PALAVRA FACULTADA: O Exmo. Secretário do Conselho Superior, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho apresentou ao Colegiado o expediente protocolado sob o n.º 7287/2020, referente à ciência do Acórdão do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do PCA n.º 1.00865/2019-84, em que a Promotora de Justiça Vylly Costa Barra Sereni requereu a suspensão da votação dos certames de remoção na 2ª entrância do MPPA, que se encontram em andamento.

Informou que o Acórdão foi proferido em 11.02.2020, nos seguintes termos: “Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar IMPROCEDENTE o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora.”

Cientificou que o Voto concluiu não existir qualquer ilegalidade ou irrazoabilidade na votação dos certames de remoção relativos ao cargo de 3ª PJ Criminal de Ananindeua e o cargo de 2º PJ da infância e Juventude de Ananindeua, especificamente no que concerne à pontuação adotada pelos Conselheiros Gilberto Martins, Jorge Rocha e Dulcelinda Pantoja, tendo em vista a observância dos critérios objetivos estabelecidos na legislação, sendo indiscutível a lisura dos votos dos eminentes Conselheiros. Diante disso, disse que os certames retornarão à pauta e que poderão voltar a votação normalmente.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da decisão apresentada nos autos do PCA n.º 1.00865/2019-84 e a unanimidade DECIDIU dar continuidade ao julgamento dos certames.

O Exmo. Secretário do Conselho Superior, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, apresentou outra questão ao Colegiado, referente ao pedido de desistência apresentado pela Exma. Promotora de Justiça Sabrina Said Daibes de Amorim Sanchez (Protocolo n.º 46692/2019), que solicitou ao Conselho Superior a desconsideração do seu pedido de desistência apresentado no certame de remoção para o cargo de 11º PJ de Marabá, julgado na 20ª Sessão Ordinária, realizada em 20.10.2019. Expôs o caso nos seguintes termos:

O Conselho Superior, naquela sessão, indeferiu o pedido de desconsideração e determinou o envio da desistência à Corregedoria-Geral do Ministério Público para apuração do que ocorreu e análise do cabimento ou não da punição.

Em 17.02.2020 o expediente foi recebido na secretaria do CSMP com a manifestação da d. Corregedoria-Geral do MPPA no sentido de que “as condutas a serem observadas por aquele Órgão Correcional dizem respeito a atividade funcional, atinentes ao dia a dia da atividade ministerial, relacionada a atividade fim, bem como em relação a postura social e a conduta adotada pelos membros do MP, no sentido de fornecer os meios e as condições adequadas para a boa prestação jurisdicional.” e observou que a conduta da Promotora de Justiça de ter apresentado pedido de desistência fora do prazo legal não configurava a prática de infração disciplinar, relativa à sua conduta funcional, a ser apreciada por aquele Órgão Correcional, visto que o postulado da interessada diz respeito a uma punição administrativa que influencia, unicamente, em sua participação em futuros certames.

Portanto, a CGMP concluiu que o pedido de desistência não poderá ser alvo de processo de investigação administrativa a ser instaurado em desfavor da Promotora de Justiça, posto que a punição prevista no art. 89, § 2º da LCE n.º 057/2006 e no art. 62, § 1º do Regimento Interno do CSMP, configura apenas reprimenda meramente administrativa para impedir participação em futuro certame de movimentação na carreira, pelo período de um ano.

Por fim, aquele Órgão Correcional sugeriu que o Conselho Superior promova a alteração do art. 62, § 1º do Regimento Interno do CSMP, para que seja suprimida a punição administrativa de proibir a participação de membro do Ministério Público que apresentar pedido de desistência fora do prazo legal em certame de remoção.

Considerando que o objeto do expediente diz respeito à admissibilidade da inscrição da Exma. Promotora de Justiça Sabrina Said Daibes de Amorim e, considerando que a mesma está inscrita em certames que serão julgados nesta sessão, cujos períodos de inscrição ocorreram após o seu pedido de desistência, apresentou o assunto para conhecimento e deliberação do Colegiado.

Adiantou seu voto e parabenizou a manifestação da d. Corregedoria-Geral do MP, da qual concordou em sua integralidade, bem como parabenizou a iniciativa do Exmo. Conselheiro Hamilton Nogueira Salame que após sua manifestação o Colegiado deliberou pela remessa do expediente à d. Corregedoria-Geral.

Se manifestou no sentido de que deveriam alterar o Regimento Interno do Conselho Superior, para que o prazo de desistência fosse previsto apenas para os certames de promoção, visto que é matéria normatizada na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará.

No caso concreto disse que podiam verificar que a desistência da Promotora de Justiça não acarretou prejuízo à Administração, tampouco aos envolvidos, visto que a candidata não concorreria ao certame, pois não se encontrava na quinta parte concorrente, portanto, não preenchia os pressupostos objetivos para a remoção.

Tanto isso é verdade que, caso a PJ não desistisse daquele certame, sua inscrição ficaria prejudicada, por não preencher os requisitos de admissibilidade.

Concordou em excetuar essa punição nos certames de remoção, visto que atualmente há apenas movimentação horizontal pelo critério de antiguidade e, em caso de desistência do candidato até o julgamento do certame, o processo não ficaria prejudicado, pois restaria a indicação do candidato remanescente e, em caso de deserção, o CSMP passaria ao julgamento da promoção quando for o caso.

Isso seria diferente em caso de movimentação pelo critério de merecimento, vez que é necessário um prazo mínimo para a definição dos candidatos concorrentes. Ai sim acarretaria um prejuízo aos envolvidos.

Vale relembrar que já tivemos caso de remoção pelo critério de antiguidade, em que o membro indicado, após a publicação de sua portaria de remoção, não assumiu o cargo para o qual foi removido e o Conselho Superior, ao ser provocado pela candidata remanescente, pautou novamente o processo para indicá-la ao cargo.

Portanto, a proposta apresentada pela Corregedoria-Geral do MP ficaria com a seguinte redação: